



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 014.723/2010-7

1. Em cumprimento ao Acórdão 2191/2015-TCU – 2ª Câmara, Sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015, peça 112, foram notificados o Senhor Milton José Fornazieri, (CPF 566.339.040-53) e a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda. - CONCRAB (CNPJ 68.342.435/0001-58), conforme demonstrativo abaixo:

Responsável	Advog/Proc/ Repres. Legal	Ofício	AR	Edital
MILTON JOSÉ FORNAZIERI (CPF 566.339.040-53)	Bernardino Camilo da Silva OAB/DF 31.489 (peça Anexo 1 Volume 000 fls. 1 a 3) Paulo Juliano Garcia Carvalho OAB/RS 51.193 (peça 89)	242/2015 (peça 118) 022/2016 (peça 130) 0019/2016 (peça 134) 0179/2017 (peça 140)	Ciência em 22/6/2015 Peça 125) Ciência em 22/2/2016 (peça 132) Ciência em 3/3/2016 (peça 135) Ciência 21/6/2017 (peça 143)	
CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DA REFORMA AGRÁRIA DO BRASIL LTDA. - CONCRAB (CNPJ 68.342.435/0001-58)	-----	241/2015 (peça 115) 180/2017 (peça 141)	Ciência em 28/7/2015 (peça 126) Ciência 20/6/2017 (peça 142)	

2. Assim, o Acórdão 2191/2015-TCU – 2ª Câmara, Sessão de 5/5/2015, Ata 13/2015, transitou em julgado em **7/7/2017**, para o Senhor Milton José Fornazieri, e no dia 6/7/2017, para a Confederação das Cooperativas da Reforma Agrária do Brasil Ltda – CONCRAB.

3. Cabe ressaltar que o Tribunal, por meio do Acórdão 180/2012-TCU-2ª Câmara (peça 37, pág. 13/14), deu novo prazo improrrogável para quitação do débito no valor de R\$ 58.800,00 pelos responsáveis, bem como autorizou o parcelamento em 36 vezes, sendo que a referida empresa recolheu somente 7 parcelas de R\$ 3.350,00, conforme verifica-se às peças 90/95 e 101, e despacho à peça 106, cessando-se, desde então, o recolhimento devido.

4. Atesto, assim, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução – TCU 241/2011, c/c artigo 32 da Resolução – TCU – 259/2014.



6. Diante do exposto, elevo os autos a consideração superior, propondo a formalização de processo de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução - TCU 178/2005, c/c com o artigo 43, inciso V, da Resolução - TCU 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Segest/Sebex.

SecexAmbiental, em 31 de julho de 2017

(Assinado eletronicamente)
Terezinha Luiza Cardoso Mendes
TEFC – Mat. 2150-4